



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.628, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental e estabelece prazos para entrega de atestados no Poder Executivo Municipal.

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 87, de 10 de julho de 2019,

### DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;
- II – comprovação de aptidão para admissão de pessoal em cargos de provimento em comissão e contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – concessão de licença para tratamento de saúde;
- IV – antecipação de licença maternidade;
- V – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;
- VI – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;
- VII – readaptação;
- VIII - concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;
- IX - a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º As inspeções de saúde nos casos dos incisos V e VI do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado, e nos demais casos, de ofício.

§ 1º A inspeção de saúde será realizada apenas por médico credenciado no Ministério do Trabalho e emprego, de livre escolha do candidato, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1º.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 1º, a inspeção de saúde será aquela realizada por médico de livre escolha do servidor, no caso dos afastamentos de até 15 dias, e por perícia realizada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS nos afastamentos por período superior.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, do art. 1º, a inspeção de saúde será realizada por médico do quadro de servidores do município, após solicitação fundamentada e comprovada por profissional médico de escolha do servidor que demonstre a real necessidade da solicitação.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII e IX, dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante médico-pericial a cargo da previdência social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 5º Para as inspeções de saúde a que se refere o inciso I do artigo 1º serão exigidos os seguintes exames:

- I – Laudo Médico expedido por Médico do Trabalho após apresentação dos seguintes exames de saúde básicos: otorrinolaringológico; oftalmológico; audiométrico; hemograma; glicose; ureia; EQU;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

avaliação ortopédica (incluindo RX da Coluna e ombro, entre outros que o especialista julgar necessário); eletrocardiograma com avaliação cardiológica; psicológico (com Psicólogo), que farão parte do laudo.

II – O custeio dos exames que farão parte do Laudo médico referido no inciso I, do § 5º, serão a expensas do candidato.

§ 6º Ter-se-ão como válidos, para efeito da concessão da licença de que trata o § 2º deste artigo, também os atestados emitidos por Odontólogos.

Art. 4º Na hipótese prevista no inciso III do art. 1º, os laudos/atestados médicos superiores a 01 dia, compreendidos como licença para tratamento de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emissores do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 87, de 10 de julho de 2019;

IV – o tempo necessário para o afastamento.

§1º O laudo/atestado médico, quando for igual ou inferior a cinco (05) dias, poderá ser entregue no dia de retorno ao trabalho, e, se o afastamento for mais longo, terá que ser entregue em até cinco dias, após o início do afastamento do trabalho.

§ 2º No caso de internação hospitalar, quando esta for superior a cinco (05) dias e inferior a 15 dias, o laudo/atestado médico poderá ser entregue tão logo o servidor obtiver alta hospitalar.

§ 3º Em qualquer das hipóteses descrita acima, o servidor tem o dever de dar ciência da situação ao seu superior imediato, no máximo até o segundo dia de afastamento, para fins de organização dos trabalhos.

§ 4º A não apresentação do atestado/laudo no prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 5º Ao servidor do Setor de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações constantes nos laudos/atestados médicos.

Art. 5º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art. 6º Os servidores públicos municipais que não cumprirem o estabelecido neste Decreto, serão responsabilizados administrativamente, na forma da lei.

Art. 7º Revoga-se o Decreto Executivo nº 2.713, de 15 de outubro de 2014.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, em 09 de agosto de 2019.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

Marinez de Lima Rubert  
Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000  
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito  
Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)